# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 4
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Extrato ..... 6

**Poder Legislativo** ..... 8
***Atos Oficiais*** ..... 8
Resoluções ..... 8


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rubiácea**
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

**Câmara Municipal de Rubiácea**
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 1.925, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA, NA FORMA ESPECIFICADA.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos e salários dos servidores e dos proventos dos funcionários inativos da Prefeitura Municipal de Rubiácea, vigentes no mês de dezembro de 2021, ficam reajustados em 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento), sendo que 6,47% referente a reposição inflacionária e 4,50% de aumento real, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 2º** Em decorrência do disposto no artigo anterior, o anexo VIII - Proventos dos Inativos e o anexo IX - Tabela de Salários, da Lei Complementar nº 9, de 20 de dezembro de 2000, e suas posteriores alteração, ficam alterados, passando a ser os constantes da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto na presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO VIII**
**PROVENTOS DOS INATIVOS**

| Nome do Funcionário Inativo | Proventos R$ |
|---|---|
| Durval de Oliveira Campos | 3.554,25 |
| José Carlos Spegiorin | 8.261,51 |
| Elídio Ferreira dos Santos | 8.940,46 |
| José Meza | 11.656,34 |

**TETO: è equivalente à remuneração do Prefeito, em conformidade com o disposto no artigo 80, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Rubiácea.**

**COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**

Lei nº 1.047, de 11 de junho de 1996.

Metodologia para determinação do valor:

**è** Vencimento integral do servidor (salário + adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Se positivo é o valor da Complementação de aposentadoria. Se negativo não há complementação a ser efetuada.

Formulação: **è** Vencimento integral do servidor R$ 655,29 (=R$ 485,40 (salário) + R$ 169,89 (adicional por tempo de serviço), deduzido o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (R$ 3.622,22) = Resultado Negativo.

| Nome do Servidor Inativo | Complementação R$ |
|---|---|
| Napoleão Rodrigues | 0,00 |

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022.

**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO IX**
**TABELA DE SALÁRIOS**

| PADRÃO | SALÁRIO R$ |
|---|---|
| A | 1.345,59 |
| B | 1.534,72 |
| C | 1.585,04 |
| D | 1.710,75 |
| E | 1.760,99 |
| F | 1.786,20 |
| G | 1.836,46 |
| H | 2.113,07 |
| I | 2.213,65 |
| J | 2.481,10 |
| K | 2.641,13 |
| L | 2.842,32 |
| M | 3.101,41 |
| N | 3.470,96 |
| O | 3.848,14 |
| P | 3.923,67 |
| Q | 4.316,04 |
| R | 5.482,64 |
| S | 7.367,85 |
| T | 7.847,34 |
| U | 9.416,81 |
| V | 10.986,29 |
| W | 12.250,64 |

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022.
**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal
**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 1.926, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***ALTERA ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.273 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA/ESCOLA – CIEE, OBJETIVANDO A CONCEDER OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE FREQÜENTAM OS CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, DE ENSINO MÉDIO, DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OU SUPERIOR E EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA** do município **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 1.273, de 06 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre pedido de autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa/Escola – CIEE, objetivando a conceder oportunidade de estágio a estudantes que freqüentam os cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior e educação especial, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** Fica estabelecido que serão fornecidas até 40 bolsas para estagiário de Nível Superior, a razão de R$ 664,81 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos) mensalmente, por estagiário; até 40 bolsas para estagiário de Nível Técnico, a razão de R$ 581,69 (quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) por mês, para cada estagiário; até 05 bolsas para estagiário de educação especial, a razão de R$ 664,81 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), por mês, para cada estagiário".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações apropriadas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

.....

**LEI Nº 1.927, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS E PROVENTO DOS INATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE RUBIÁCEA, CONFORME DISPÕE O ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".***

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RUBIÁCEA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a **Câmara** Municipal **aprovou** e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

**Art. 1º** Os valores dos padrões e símbolos de vencimentos dos Empregados Públicos Ativos do Poder Legislativo de Rubiácea (CLT), inclusive os Proventos do Pessoal Inativo (Estatutário), respeitado os limites legais, ficam reajustados a partir de **1.º de Janeiro de 2023** no percentual de **dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento (10,97%)**, sendo que 6,47% referente à reposição inflacionária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de Novembro de 2021 a Outubro de 2022 e 4,50% de aumento real.

**Parágrafo único.** Os novos valores dos Padrões e símbolos de Vencimentos dos Empregados Públicos do Poder Legislativo e os Proventos do Pessoal Inativo constarão de TABELA 01 e TABELA 02, partes integrantes desta Lei.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor em 1.º de Janeiro de 2023.

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022; 95º de Fundação e 73º de Emancipação.

**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**PUBLICADA E ARQUIVADA** pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rubiácea através do Diário Oficial do Município, veiculado

exclusivamente pela forma eletrônica.

**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

**TABELA 01**
**PADRÃO SALARIAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS**
**(REGIME CLT)**

| CARGO | PADRÃO | VALOR R$ |
|---|---|---|
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | A | 2.241,11 |
| CONTÍNUO | A | 2.241,11 |
| CONTADOR | B | 3.671,23 |
| ADVOGADO | C | 4.299,99 |
| DIRETOR DE SECRETARIA | D | 6.740,56 |

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022.
**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal
**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

**TABELA 02**
**PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS**
**(REGIME ESTATUTÁRIO)**

| Nome do Funcionário Inativo | Proventos - R$ |
|---|---|
| Antônia Faria da Silva | 8.246,28 |
| Donizete Messias de Brito | 1.981,71 |

**Rubiácea**, 20 de dezembro de 2022.
**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal
**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

.....

## Decretos

### DECRETO Nº 2.766, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

***REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DE RUBIÁCEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA,** Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 13 da Lei Municipal nº 1.711/18, de 21 de março de 2018, e na Resolução CMAS nº 07, de 19 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Rubiácea,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DO BENEFÍCIO EVENTUAL**
**AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS**

**Art. 1º** O benefício eventual, aqui considerado como auxílio por vivência de situação de insegurança social, constitui provisão suplementar e temporária, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais que agravam situações de desproteções sociais, que são relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

**Parágrafo único** – As provisões previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº. 1.711, de 21 de março de 2018, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos beneficiários por meio deste benefício eventual, aqui denominado de "benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social".

**Art. 2º** O benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social integra as ofertas da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – Suas- Rubiácea/SP.

**§ 1º** – O benefício compõe a segurança social de apoio e auxílio, afiançada pelo Suas- Rubiácea /SP, sendo que sua concessão deve ser associada às seguranças sociais de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento de autonomia.

**§ 2º** – Conforme estabelecido pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, aprovado pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), deverá ficar estabelecido a integração entre os serviços socioassistenciais e a oferta dos benefícios eventuais.

**Art. 3º** O benefício eventual não substitui provisões subsidiárias do campo da integração nacional, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

**Art. 4º** O auxílio poderá ser:

I – por espécie, entregue diretamente ao requerente do benefício, consistindo em uma ajuda de custo ao indivíduo, e em alguns casos, também a outros membros familiares.

II – Material e/ou prestação de serviço: constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como:

a) alimentação;

b) higiene pessoal;

c) material de limpeza;

d) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;

e) despesas com o funeral: despesas de urna, translado do corpo, velório e outros;

f) hospedagem para situações de violências; e,

g) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como

necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

**CAPÍTULO II**
**DA CONCESSÃO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS**

**Art. 5º** São diretrizes que regem a concessão do benefício eventual:

I – gratuidade;

II – divulgação ampla;

III – ausência de qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao beneficiário e sua família;

IV – garantia de equidade, qualidade, agilidade e transparência.

**Art. 6º** A concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social ocorrerá mediante solicitação do requerente e identificação da situação de insegurança social, dos riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem benefício eventual frente à perspectiva de agravamento da situação de desproteção social.

**§ 1º** – O benefício eventual deverá ser concedido em até 10 dias úteis, contados da data de seu requerimento, observado as disposições da Lei do SUAS.

**§ 2º** – A concessão do benefício eventual de vulnerabilidade temporária será concedido três vezes consecutivas e ou seis vezes alternadas;

**§ 3º** – Excepcionalmente, mediante avaliação técnica, a concessão do benefício poderá ser renovada em período inferior ao disposto no § 2º.

**Art. 7º** São critérios para concessão do benefício às famílias e aos indivíduos residentes no Município:

I – vivenciar situação de desproteção social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;

II – vivenciar situações de vulnerabilidade material, de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;

III – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

IV – Respeitado os critérios estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

**§ 1º** – Os critérios previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos.

**§ 2º** – O auxílio será concedido mediante avaliação técnica desenvolvida por profissional de nível superior, integrante das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da proteção social básica ou especial.

**§ 3º** – A avaliação técnica tem como objetivo justificar a necessidade de concessão do benefício eventual frente à existência de ameaça de padecimentos, privação de bens e segurança material e agravos ou ofensas sociais que comprometam a integridade ou a sobrevivência imediata de famílias e indivíduos.

**§ 4º** – O benefício, quando destinado a grupo familiar, será pago preferencialmente à pessoa do sexo feminino.

**Art. 8º** Serão priorizadas as famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

**Parágrafo único** – Quando se tratar de indivíduo ou família que não vivencie situação de extrema pobreza, o benefício eventual poderá ser concedido mediante avaliação técnica dos gravames decorrentes das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

**Art. 9º** A concessão do benefício eventual cessará quando:

I – superadas as condições que lhe deram origem;

II – identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;

III – finalizado o prazo de concessão.

**CAPÍTULO III**
**DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social e tem como competência, no caso dos benefícios eventuais:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;

II - Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

**Art. 11** A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** - Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

**Art. 12** O(a)s beneficiário(a)s ou terceiros, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, para fins diversos daqueles que fundamentaram a concessão, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida.

**§ 1º** Os valores serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

**§ 2º** Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao

Fundo Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** No processo de apuração do eventual uso indevido do Benefício Eventual deverá ser garantido ao (à) beneficiário (a) o contraditório e ampla defesa.

**Art. 13** Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Benefício Eventual, que ocasione concessão de benefícios indevidos a beneficiários (as), caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - Apurar o ato do Agente Público;

II - Determinar a suspensão da concessão resultantes do ato irregular apurado;

III - Aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita.

**Parágrafo Único** - A aplicação do disposto nos incisos I ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Benefício Eventual, destacando-se, dentre outras:

I - Inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que resulte na incorporação indevida de beneficiários (as);

II - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A regulamentação e operacionalização da concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social cabe ao órgão gestor da política de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15** Cabe ao órgão gestor municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e consignados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e a gestão do benefício eventual;

II – fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – registrar as informações referentes à concessão do benefício no Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais ou em base de dados complementar;

**Art. 16** O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

**Art. 17** Cabe ao órgão gestor municipal de assistência social apurar as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual por meio de procedimento administrativo, independentemente de outras penalidades legais.

**Art. 18** As despesas decorrentes da implementação do benefício eventual serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Art. 19** Caberá a gestão municipal construir os fluxos e protocolos para a operacionalização dos benefícios eventuais.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Rubiácea,** 14 de dezembro de 2022.
**Júlio César Felismino**
Prefeito Municipal

**PUBLICADA POR AFIXAÇÃO** e **ARQUIVADA** na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

**Carlos Roberto de Oliveira**
Secretário Municipal de Administração

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**

Contratado: **S.H.M. RODRIGUES MARTINI & CIA LTDA**

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (ESPETÁCULO PIROTÉCNICO) PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON 2022/2023 NO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA/SP, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MINUTOS**.**

**Valor Global:** R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Contrato nº. **099/2022**

Data da assinatura: 07 de dezembro de 2022.

Vigência: Até o dia 10 de janeiro de 2023.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**

Contratado: **EDUARDO SALOMAO SANCHES - ME**

**OBJETO**: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, reparo e manutenção no veículo Citroen Jumper Furgão 2.3 HDI 33C, cor branco, ano/modelo 2014/2015, com fornecimento de peças e mão de obra.

**Valor Global**: R$ R$ 31.450,80 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

Contrato nº. **100/2022**

Data da assinatura: 14 de dezembro de 2022.

Vigência: 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA**

Contratado: **SUPERMERCADO RONDON LTDA**

**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA SEREM DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTAGIÁRIOS, COLABORADOS E TRABALHADORES DA FRENTE DE TRABALHO, DE ACORDO COM A LEI Nº. 1.923, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Valor Global:** R$ 35.727,20 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Contrato nº. **101/2022**

Data da assinatura: 14 de dezembro de 2022.

Vigência: Até o dia 31 de dezembro de 2022.

Júlio César Felismino
Prefeito Municipal

.....

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**

Câmara Municipal de Rubiácea

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº. 04/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**(do Projeto de Resolução nº 04/2022,** de autoria da Mesa Diretora – Vereadores**: EGMAR DE SOUZA, RODRIGO DIAS DE CARVALHO, CLÁUDIO CAVALCANTE E IZABEL ALVES DA SILVA).**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RUBIÁCEA".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal de Rubiácea autorizada a suplementar no limite de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, a dotação abaixo relacionada:

| DOTAÇÃO | DENOMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.3.90.39.00<br>Ficha 08 | Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica | R$ 132.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 132.000,00** |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de retirada das dotações, abaixo relacionadas, para a suplementação da dotação referida:


Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
**Site: www.camararubiacea.sp.gov.br** **e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br**

*Câmara Municipal de Rubiácea*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

| DOTAÇÃO | DENOMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|
| 3.1.90.11.00- Ficha 01 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ 3.000,00 |
| 3.1.90.13.00- Ficha 02 | Obrigações Patronais | R$ 3.500,00 |
| 4.4.90.52.00- Ficha 03 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 31.000,00 |
| 3.1.90.11.00- Ficha 04 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | R$ 48.000,00 |
| 3.1.90.13.00- Ficha 05 | Obrigações Patronais | R$ 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00- Ficha 06 | Material de Consumo | R$ 11.000,00 |
| 3.3.90.40.00 - Ficha 11 | Serv. Tec. da Inform. e Comum. | R$ 13.000,00 |
| 3.3.90.39.00- Ficha 09 | Outros Serv. Terceiros PJ-adiantamento | R$ 4.500,00 |
| 3.1.90.01.00 - Ficha 10 | Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas | R$ 8.000,00 |
| **TOTAL** | | **R$ 132.000,00** |

**Art. 3º - Art. 3º** Ficam incluídos nos anexos do PPA - Lei Municipal 1.867/2021 e LDO – Lei Municipal 1.847/2021, alteradas pela Lei nº 1.868/2021, o programa de trabalho instituído pelo art. 1º desta Lei, os quais passam a fazer parte integrante da mesma.

**Art. 4º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Rubiácea**, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2022.

**EGMAR DE SOUZA**
**- PRESIDENTE -**

**REGISTRADA, PUBLICADA E AFIXADA** na Secretaria da Câmara Municipal de Rubiácea à mesma data.

**SORAYA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS**
**-DIRETORA DE SECRETARIA-**


Av. Ministro Konder, 128 – Fone: (18) 3697-1300 – Fax: (18) 3697-1101 - CEP 16.750-000 - **RUBIÁCEA** – SP
**Site: www.camararubiacea.sp.gov.br** **e-mail: camara@camararubiacea.sp.gov.br**